





CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE

ESCOLA SUPERIOR DE AVIAÇÃO CIVIL



COORDENAÇÃO DE TCC

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – FCM/FACISA/ESAC

REGULAMENTO UNIFICADO

CAMPINA GRANDE – 2010

REGULAMENTO UNIFICADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1° O presente Regulamento normatiza as atividades de desenvolvimento, apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos das Instituições de Ensino Superior (IES) vinculadas ao CESED, indispensáveis para sua colação de grau.
- **Art. 2**° O TCC é uma atividade de natureza científico-acadêmica, que deve ser feito sob a coordenação de um professor/orientador, como resultado dos estudos realizados pelo aluno no decorrer da graduação.
- **Art.** 3° Os objetivos gerais que norteiam o desenvolvimento, a apresentação e a defesa do referido trabalho, com relação aos alunos dos cursos, são os seguintes:
 - I. Cumprir as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
 - II. Demonstrar as habilidades e competências adquiridas;
 - III. Ensejar o aprofundamento temático;
 - IV. Estimular a produção científica;
 - V. Promover a consulta de bibliografia especializada;
 - VI. Aprimorar a capacidade crítica e de interpretação;
 - VII. Contribuir para a desenvoltura na apresentação de suas ideias;
 - VIII. Aplicar os conhecimentos adquiridos sobre metodologia do trabalho científico;
 - IX. Contribuir para o desenvolvimentoda área pesquisada.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4° Compete à Coordenação de TCC:

- I. Planejar e avaliar, em primeira instância, as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- II. Elaborar cronograma semestral com as datas relativas às atividades de desenvolvimento, pré-defesa e defesa de TCC;
- III. Coordenar as atividades de cadastro, desenvolvimento, apresentação e defesa de TCC;
- IV. Convocar, periodicamente, reuniões com os orientadores e alunos, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como o Roteiro Institucional de TCC e demais normas pertinentes;
- V. Solicitar dos coordenadores de curso, semestralmente, a lista dos professores e suas respectivas áreas de atuação;
- VI. Designar os professores/orientadores, com base no inciso V;
- VII. Indicar a banca examinadora para avaliação do TCC, sendo esta presidida pelo orientador, tendo como segundo membro um professor vinculado ao CESED e como terceiro membro um professor também vinculado ao CESED ou um membro convidado membro externo previamente selecionado pela Coordenação de Curso, bem como garantir o impedimento a parentes, até 4º grau, ou pessoas cujo relacionamento ponha em risco a credibilidade da avaliação;
- VIII. Divulgar, após pré-defesa e defesa, o resultado da avaliação do aluno.

Parágrafo único – Cumpre à Coordenação de TCC, na designação dos professores orientadores, a observância de suas áreas de conhecimento e seus interesses pelos temas dos trabalhos a serem orientados.

Art. 5° Compete às Coordenações dos cursos:

- I. Designar os professores que integram o quadro de docentes do curso para orientação;
- II. Informar a disponibilidade dos professores e a carga horária destes na instituição;
- III. Matricular o aluno nos componentes curriculares correspondentes à elaboração de
 TCC e encaminhá-lo à Coordenação competente;
- IV. Aprovar ou não a participação de membros externos como segundo examinador nas bancas de defesa e, no caso de aceitação, comunicar à Coordenação de TCC;
- V. Confirmar as indicações das bancas examinadores feitas pela Coordenação de TCC.

TÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art. 6° Aos orientadores compete:

- I. Emitir declaração específica (Apêndice A), comprometendo-se a orientar o aluno;
- II. Atender às convocações da Coordenação de TCC;
- III. Atender seus orientandos, semanal ou quinzenalmente, em horários pré-definidos;
- IV. Registrar a frequência e desenvolvimento das atividades em formulário próprio, a fim de criar uma "memória" de todo o processo de orientação (Apêndice B) e entregá-lo preenchido, mensalmente, no prazo estabelecido pela Coordenação de TCC;
- V. Enviar o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), de acordo com a lista de procedimentos para protocolos de pesquisa, observando o cronograma do CEP/CESED;
- VI. Observar, de forma rigorosa, a adequação dos trabalhos às normas do Roteiro Institucional de TCC:
- VII. Comparecer à Faculdade, em dia, hora e local determinados, com antecedência mínima de 15 minutos, para presidir os trabalhos de pré-defesa e/ou defesa dos trabalhos dos seus orientandos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- § 1° Ao assinar a declaração para orientar um TCC, o professor estará se comprometendo com a IES e com o aluno em proceder à orientação de um trabalho científico de qualidade.
- § 2º O Orientador que desejar desistir da função deverá, dentro do prazo exposto no cronograma semestral, encaminhar solicitação escrita, fundamentada, à Coordenação de TCC, que se pronunciará segundo as circunstâncias apresentadas.
- § 3º A falta de cumprimento das normas estabelecidas acima implicará na suspensão do pagamento da gratificação pela orientação.
- **Art. 7**° Haverá limite de, no máximo, 8 (oito) alunos para cada orientador, ficando esta distribuição a cargo da Coordenação de TCC.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, essa cota poderá ser aumentada, mediante consulta

aos orientadores.

TÍTULO IV

DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS COMPONENTES CURRICULARES DE TCC

Art. 8° Aos alunos em fase de realização do TCC, compete:

- I. Sugerir, dentre os nomes que compõem o quadro de professores, seu orientador, exceto aquele com o qual tenha parentesco, em qualquer grau, ou pessoas cujo relacionamento ponha em risco a seriedade do trabalho;
- II. Solicitar à coordenação de TCC, caso deseje, a substituição do seu orientador, no prazo de 45 dias contados a partir do primeiro dia do semestre letivo;
- III. Responsabilizar-se pela entrega da declaração de aceite assinada pelo orientador à Coordenação de TCC, dentro do prazo determinado;
- IV. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC e pelo seu Orientador; V. Manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Orientador, para discussão e aprimoramento de suas tarefas, sob pena de ser reprovado caso o número de faltas ultrapasse os 75% da carga horária exigida para aprovação no componente curricular;
- VI. Cumprir o cronograma divulgado pela Coordenação de TCC para elaboração, depósito, pré-defesa e defesa dos trabalhos;
- VII. Elaborar a versão parcial/final do TCC, de acordo com o presente Regulamento, instruções do orientador e do Roteiro Institucional de TCC;
- VIII. Depositar os trabalhos, para pré-defesa e defesa, nas datas estabelecidas no cronograma semestral;
 - a) Para a pré-defesa, o aluno deve entregar 02 (duas) vias impressas e encadernadas provisoriamente e a declaração de término de orientação.
 - b) Para a defesa, o aluno deve entregar 03 (três) vias impressas e encadernadas provisoriamente, declaração de término de orientação (Apêndice C), devidamente assinada pelo orientador, declaração da biblioteca (Apêndice D) e CD contendo cópia do TCC;
- IX. Comparecer em dia, hora e local determinados, com antecedência mínima de 15 minutos, para apresentar e defender seu TCC;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 9°. É considerado aluno apto à realização do TCC todo aquele que, de acordo com a estrutura curricular de cada curso e, respeitando o cumprimento dos componentes curriculares básicos ao desenvolvimento de seu trabalho, estiver regularmente matriculado nos componentes curriculares de elaboração de TCC.

§ 1° O registro do trabalho do aluno só se tornará efetivo quando ele apresentar à Coordenação de TCC os documentos integrantes de seu cadastro.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 10. O aluno da FACISA/FCM/ESAC deve elaborar, de acordo com este Regulamento, seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único – A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação.

Art. 11. A estrutura do projeto deve conter:

I – Introdução;

II – Justificativa:

III – Objetivos;

IV – Referencial teórico;

IV – Metodologia;

V – Cronograma de execução;

VI – Referências:

VII – Apêndices e/ou anexos.

- **Art. 12.** Os projetos de TCC dos cursos da FACISA/FCM/ESAC devem ser aprovados pelo professor do componente curricular, não sendo necessário depositá-los na coordenação de TCC.
- **Art. 13.** Ficará sumariamente reprovado o aluno em cujo projeto de pesquisa for detectado plágio.

CAPÍTULO III

DA PRÉ-DEFESA DE TCC

- **Art. 14.** A pré-defesa do TCC, específica para o Curso de Arquitetura e Urbanismo, consiste na apresentação e defesa do anteprojeto e da versão parcial do trabalho, em sessão estritamente privada, com o objetivo de fazer uma avaliação prévia do trabalho, considerando o cronograma elaborado para tal, perante banca examinadora composta pelo orientador e 01 (um) examinador. (Apêndices E e F)
- § 1º Caso o orientador e/ou examinador, após a leitura e análise do trabalho, conclua(m) que ele não apresenta as mínimas condições para pré-defesa, poderá(ão) solicitar a suspensão dos trabalhos, o que acarretará a reprovação do aluno no componente curricular correspondente ao TCC.
- § 2º Ficará sumariamente reprovado o aluno em cujo trabalho for detectado plágio.
- § 3º O não comparecimento do aluno à pré-defesa de seu trabalho, implicará em reprovação.
- **Art. 15.** O processo de avaliação da pré-banca não poderá ser refeito.
- **Art. 16.** No caso de impedimento justificado de um dos membros examinadores em comparecer à pré-defesa do trabalho, a Coordenação de TCC convocará suplente.
- **Parágrafo único -** Em caso de falta do Orientador, a banca será suspensa e marcada uma outra data.
- **Art. 17.** Deve ser considerado suplente, pela ordem:
 - I. O(a) Coordenador(a) do curso ao qual o aluno está vinculado;
 - II. O(a) Vice-Coordenador(a), se houver;
 - III. Um professor indicado pela Coordenação do curso a que o aluno pertence.
- § 1° Ao suplente será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para leitura prévia e avaliação do

trabalho.

- § 2° A defesa ocorrerá após o término do período de tempo acima referido.
- **Art. 18.** Todos os professores que estejam vinculados às IES mantidas pelo CESED, no semestre letivo, podem ser convidados para participar como examinadores das bancas de pré-defesa, de acordo com o artigo 4, inciso VI, desse regulamento.
- **Art. 19.** Não é permitido a qualquer membro da banca examinadora tornar público o conteúdo do trabalho antes de sua pré-defesa.

CAPÍTULO IV

DO TEXTO FINAL DO TCC

Art. 20. O TCC deve ser elaborado considerando:

- I. As normas contidas neste Regulamento, no Roteiro Institucional de TCC e na língua padrão;
- II. O conteúdo e os objetivos estabelecidos no artigo 3° desse regulamento;
- III. A vinculação direta do tema com a futura profissão do aluno e a sua inserção nas áreas de conhecimento estabelecidas nos currículos plenos dos cursos.

TÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO E DA DEFESA

CAPÍTULO I

DA BANCA EXAMINADORA

- **Art. 21.** A versão final do TCC é defendida na forma de exame público pelo aluno, perante banca examinadora composta conforme prescreve o inciso VI do artigo 4°, e terá como base formulários próprios (Apêndices de J a P) entregues pela Coordenação de TCC no dia da defesa.
- **Art. 22.** Após a data limite para a entrega dos exemplares do trabalho, a Coordenação de TCC divulgará oficialmente a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas

às defesas.

Art. 23. Na defesa, o aluno tem 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho, cada membro da banca tem 10 (dez) minutos para se pronunciar e o aluno tem 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos dos examinadores.

Parágrafo único – Em se tratando dos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo, o tempo de defesa será assim distribuído: 30 minutos para apresentação do aluno, 15 minutos para cada examinador e 15 minutos para que o aluno responda aos questionamentos dos examinadores.

Art. 24. No caso de impedimento justificado de um dos membros examinadores em comparecer ao exame público a Coordenação de TCC convocará suplente.

Parágrafo único. Em caso de falta do orientador, a defesa será suspensa e marcada uma outra data.

- **Art. 25.** Deve ser considerado como suplente, pela ordem:
 - I. O(a) Coordenador(a) do curso ao qual o aluno está vinculado;
 - II. O(a) Vice-Coordenador(a), se houver;
 - III. Um professor indicado pela Coordenação do curso a que o aluno pertence.
- § 1° Ao suplente será dado 48 (quarenta e oito) horas para leitura prévia e avaliação do trabalho.
- § 2° A defesa ocorrerá após o término do tempo acima referido.
- **Art. 26.** Qualquer professor que esteja vinculado às IES mantidas pelo CESED, no período letivo de defesa de TCC, poderá ser convidado para participar como examinador, de acordo com o artigo 4°, inciso VI, desse regulamento.
- **Art. 27.** Não é permitido a qualquer membro da banca examinadora tornar público o conteúdo do trabalho antes de sua defesa.
- **Art. 28.** Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de designação, têm o prazo de 07 (sete) dias letivos, para procederem à leitura do texto.
- § 1º Caso os professores examinadores, após a leitura e análise do trabalho, concluam que ele não apresenta as mínimas condições para defesa, em consenso com o Orientador, poderão solicitar a suspensão dos trabalhos, cabendo à Coordenação de TCC informar ao aluno a decisão da banca.
- § 2º Ficará sumariamente reprovado o aluno em cujo trabalho for detectado plágio.

- **Art. 29.** Quando reprovado, o aluno, ao realizar nova matrícula, assume o compromisso financeiro com a instituição correspondente à semestralidade do componente curricular do TCC.
- **Art. 30.** A solicitação de antecipação de defesa, para alunos remanescentes, será após 60 dias do início das aulas, requerida no protocolo da IES e encaminhada à Coordenação de TCC.
- **Art. 31.** Também poderá requerer antecipação de defesa o aluno que estiver cursando, unicamente, o componente curricular correspondente à elaboração final de TCC, desde que tenha cumprido todas as atividades pertinentes à conclusão do curso, mediante pagamento correspondente à integralização da semestralidade.

CAPÍTULO II DA

AVALIAÇÃO

- **Art. 32.** A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa do aluno.
- § 1º Utilizar-se-ão, para atribuição das notas, fichas individuais de avaliação, nas quais o membro da banca apõe suas notas para cada item a ser considerado.
- § 2º A nota de cada membro da banca examinadora será a média aritmética ponderada da nota atribuída a cada fator de avaliação.
- § 3° A nota final do aluno será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.
- § 4° Para aprovação, o aluno deverá obter média igual ou superior a 7.0 (sete).
- **Art. 33.** A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deverá ser registrada em ata (Apêndices Q e R) e encaminhada à Coordenação de TCC.
- **Art. 34.** Em caso de reprovação não haverá recuperação da nota atribuída, sendo a reprovação definitiva.
- **Art. 35.** No final do processo de defesa, os alunos farão a avaliação de seu próprio desempenho, do desempenho da Coordenação de TCC e do professor orientador. (Apêndice S).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36.** O aluno que não depositar o TCC na data estabelecida pela Coordenação, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, ficará, automaticamente, reprovado.
- Art. 37. Integra este Regulamento os apêndices de A a S.
- **Art. 38.** Este Regulamento entra em vigor no semestre letivo subsequente à data de sua aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo CTA da FACISA/FCM/ESAC.

Gisele Bianca Nery Gadelha

Presidente do CTA/FACISA/FCM/ ESAC